

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de tecnologia da informação, compreendendo apoio técnico à concepção, implantação, sustentação, evolução e operação de soluções tecnológicas, com destaque para atividades de engenharia e ciência de dados, automação de processos, inteligência artificial e analytics, incluindo desenvolvimento, integração e interoperabilidade entre sistemas, tratamento e governança de dados, modelagem e implementação de algoritmos, criação de painéis e relatórios analíticos, bem como suporte à tomada de decisão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

O detalhamento das atividades, das Unidades de Serviço, dos perfis profissionais, dos quantitativos estimados, do modelo de gestão, dos níveis de serviço, dos volumes e das regras de transição encontram-se descritos nos **Anexos II, III, V, VI, VII e VIII**, que integram o Edital para todos os fins.

A execução, a gestão, a medição, o faturamento, a apuração de níveis de serviço e a aplicação de sanções ocorrerão de forma integrada, considerando o conjunto dos serviços contratados e os respectivos indicadores de desempenho definidos no Edital e seus anexos.

### 2. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Projeto Estratégico Planejamento e Implementação da Subsidiária BNB Asset.

### 3. UNIDADE(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELA FISCALIZAÇÃO

Ambiente de Distribuição e Suporte de Fundos de Investimento;  
Ambiente de Gestão de Fundos de Investimento.

### 4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de tecnologia da informação justifica-se pela necessidade de apoiar e aprimorar processos de negócio por meio da aplicação de soluções tecnológicas visando a necessidade de assegurar a conformidade regulatória, a eficiência operacional e a adequada governança na administração de carteiras de valores mobiliários, em observância às exigências estabelecidas pela Resolução CVM nº 175/2022 e demais normativos aplicáveis ao mercado financeiro e de capitais.

Os serviços a serem contratados possuem natureza técnica e transversal, com atuação sobre processos organizacionais que demandam suporte tecnológico em processos relacionados à gestão de ativos, abrangendo atividades de engenharia de software, ciência de dados, automação e analytics. Tal escopo requer elevado grau de especialização técnica e suporte contínuo, justificando a contratação de serviços especializados para complementar a estrutura interna, garantindo a continuidade das operações, a mitigação de riscos tecnológicos e a qualidade das soluções aplicadas aos processos de negócio.

### 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a rubrica 00000570-LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA-FUNDOS DE INVESTIMENTOS para os serviços previstos no escopo deste Edital.

## 6. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 5.1. Documentação complementar à Proposta de Preço:

- 5.1.1. Planilha de Composição de Custos, devidamente preenchida, na forma do Anexo IX do Edital;
- 5.1.2. Comprovação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), por meio de apresentação da GFIP atualizada ou de outro documento apto a evidenciá-lo;

### 5.2. Qualificação técnica (habilitação) - Para comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar:

- 5.2.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividades compatíveis com o objeto do Edital, relacionadas à prestação de serviços de tecnologia da informação:

- 5.2.1.1. O(s) atestado(s) apresentado(s) deve(m) comprovar aptidão para o desempenho de atividades compatíveis com o escopo da contratação, abrangendo serviços de natureza técnica e especializada em tecnologia da informação, tais como desenvolvimento, integração, sustentação, governança e análise de dados, automação de processos e soluções analíticas.

- 5.2.1.2. Cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprovem que o licitante possui experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados de tecnologia da informação, compatíveis com o objeto do Edital, sendo admitido o somatório de documentos para comprovação da experiência, vedada a dupla contagem de períodos concomitantes.

- 5.2.1.3. Para fins de comprovação da qualificação técnica, será admitido o somatório dos atestados das empresas consorciadas, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis com o objeto do Edital, exigindo-se que cada atestado considerado comprove, no mínimo, 6 (seis) meses de execução contínua, sendo desconsiderados períodos concomitantes ou frações inferiores, observadas as exigências mínimas estabelecidas neste Edital.

- 5.2.2. Declaração comprometendo-se a alocar nos postos de trabalho profissionais que atendam integralmente à qualificação exigida pelo CONTRATANTE, durante todo o período de contratação de serviço gerenciado conforme descrito no **ANEXO VI - Perfis e Qualificações dos Profissionais do Contratado**.

### 5.3. Para fins de verificação da qualificação técnica, será observado o disposto a seguir:

- 5.3.1. Será considerada compatível com o objeto do Edital a execução de serviços técnicos especializados correlatos ao escopo da contratação, prestados pela CONTRATADA, que comprovem experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços de natureza operacional, técnica, analítica, gerencial ou tecnológica, em atividades voltadas ao suporte e aprimoramento de processos de negócio por meio de soluções de tecnologia da informação, inclusive, quando aplicável, em processos relacionados à gestão de ativos, prestados a instituições públicas ou privadas, independentemente dos profissionais individualmente alocados.

- 5.3.2. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital. Serão aceitos apenas atestados assinados por empresas contratantes (clientes finais) dos serviços prestados.
- 5.3.3. Poderão ser somadas as quantidades de dois ou mais atestados para obtenção das comprovações do(s) atestado(s) de capacidade técnica.
- 5.3.4. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência, entretanto, os períodos concomitantes serão computados uma única vez.
- 5.3.5. As comprovações de qualificação técnica exigidas no Edital equivalem aos serviços que deverão ser prestados no âmbito da presente contratação.
- 5.3.6. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
- 5.3.7. Os licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas pelo Pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s), podendo, para tanto, o Pregoeiro solicitar cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.
- 5.3.8. Somente será(ão) aceito(s) atestado(s) expedido(s) após a conclusão de contrato firmado ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

## **7. MODO DE DISPUTA**

Aberto.

## **8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Menor preço.

## **9. REGIME DE EXECUÇÃO**

Empreitada por preço unitário.

## **10. DESCRIÇÃO E ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS**

A descrição dos serviços, os quantitativos e perfis profissionais dos postos de trabalho que integram o objeto da contratação estão descritos nos anexos (**Anexo II - Especificações dos Serviço, Anexo VI - Perfis e Qualificações dos Profissionais do Contratado e Anexo VII – Volume Estimado dos Serviços**).

Para fins de julgamento das propostas, o valor global do contrato será calculado considerando o quantitativo máximo estimado de postos de trabalho, conforme Anexo VII – Volume Estimado dos Serviços, sem que isso represente obrigação de contratação por parte do CONTRATANTE do máximo.

## 11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, mediante aditivo contratual, limitado a 60 (sessenta) meses.

## 12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado de acordo com as condições estabelecidas no Contrato e demais anexos, após a execução e validação dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, não sendo admitida cobrança por meio de boleto bancário e atentando para as seguintes condições de prazos:

12.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar o Relatório Mensal de Nível de Serviço até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

12.1.2. O CONTRANTE deverá validar os serviços executados, bem como o Relatório Mensal de Nível de Serviço, até o 5º (quinto) dia útil após a entrega descrita no subitem 12.1.1;

12.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRANTE as notas fiscais/faturas até o 5º (quinto) dia útil após a validação descrita no subitem 12.1.2;

12.1.4. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento até o dia 25 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

12.1.5. Durante o período de transição dos serviços, o pagamento se dará conforme alocação dos postos de trabalho, proporcionalmente ao período em que cada posto de trabalho for disponibilizado, conforme disciplinado no **Anexo VIII – Transição dos Serviços**. Os prazos do pagamento seguirão a metodologia descrita nos subitens 12.1.1. a 12.1.4. deste item.

## 13. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

13.1. O reajuste de preço será na forma de reajuste em sentido estrito, por meio de aplicação de índice de preço.

13.2. Os preços contratados serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou, na sua falta, de acordo com o índice que vier a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta de preço.

13.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial para reajustamento do preço, mediante aditivo contratual.

13.4. Os preços dos serviços contratados poderão ser repactuados, desde que solicitado pela CONTRATADA, mediante demonstração analítica da variação de todos os componentes dos custos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, da data do orçamento a que a proposta se referir.

## 14. GARANTIA CONTRATUAL

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA

deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do CONTRATANTE, a contar do início da vigência do Contrato, comprovante de prestação de garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o preço global.

## 15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida subcontratação de parcela do objeto do instrumento contratual.

## 16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1. Advertência;

16.1.1.1. Pela ausência de profissional qualificado, em descumprimento às exigências definidas no **ANEXO VI - Perfis e Qualificações dos Profissionais do Contratado**;

16.1.1.2. Pelo atraso na entrega de documentação e/ou informação solicitada formalmente pelo CONTRATANTE;

16.1.1.3. Pela não alocação do Gerente do Contrato.

16.1.2. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento), aplicável sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, em razão da inobservância do prazo fixado para apresentação ou reposição da garantia contratual, limitada a 2% (dois por cento);

16.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) aplicável sobre o valor do faturamento no mês da ocorrência da reincidência na aplicação de advertência de qualquer natureza no período de 4 (quatro) meses consecutivos;

16.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) aplicável sobre o valor global, no caso de descumprimento dos níveis mínimos de serviço exigidos, que enseje desconto total igual ou superior a 30% (trinta por cento) do valor de faturamento do mês no período de 3 (três) meses consecutivos ou alternados por três faturamentos no período de 6 (seis) meses consecutivos;

16.1.5. Multa de 5% (cinco por cento), aplicável sobre o preço global no caso de ocorrência de ações danosas ou criminosas cometidas por empregados ou prepostos da CONTRATADA, no exercício das atividades previstas no Contrato que ocasionem prejuízos ao CONTRATANTE, a seus clientes/usuários;

16.1.6. Multa de 0,03% (três centésimos por cento), para cada dia de atraso, aplicável sobre o preço global no caso da ocorrência de não cumprimento dos prazos estipulados das Fases do período de Transição dos Serviços, conforme previsto no ANEXO VIII - Transição dos Serviços;

16.1.7. Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável sobre o valor mensal contratado referente ao mês de competência da ocorrência faltosa, em caso de pagamento de salários após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, atraso no pagamento das férias e 13º salário e no fornecimento de vale-refeição (que devem ser disponibilizados no 1º dia útil de cada mês), de vale-transporte e fardamenta, quando for o caso;

- 16.1.8. Multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência faltosa, em caso de não pagamento dos salários e/ou das verbas trabalhistas;
- 16.1.9. Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável sobre o valor mensal contratado referente ao mês de competência da ocorrência faltosa, em caso de atraso ou não pagamento de demais verbas trabalhistas, bem como de não comprovação do recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS, limitada a **5% (cinco por cento)**;
- 16.1.10. Multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor mensal contratado, quando configuradas as situações abaixo descritas:
- 16.1.10.1. Quebra de sigilo das informações do CONTRATANTE;
- 16.1.10.2. Procedimentos executados de forma errada ou com não conformidades, ensejando a ocorrências de incidentes, interrupções, indisponibilidades e alterações nas configurações de equipamentos, serviços e recursos do CONTRATANTE, quando não solicitados por este.
- 16.1.11. Multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor apurado para pagamento quando se verificar a ocorrência faltosa, nas demais violações ou descumprimentos de cláusula(s) ou condição(ões) estipulada(s) no Contrato;
- 16.1.12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global em caso de inexecução total do Contrato;
- 16.1.13. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 16.2. Outros redutores de pagamento com respectivos percentuais, conforme descritos no **Anexo II – Especificações do Serviços** e no **Anexo V – Prazos e Níveis de Serviços**.

DIÉYME Viana Rodrigues Moreno  
Gerente de Ambiente  
Projeto Estratégico Planejamento e  
Implementação da Subsidiária BNB Asset

Marcelo Wesley Justino Correia  
Gerente de Ambiente  
Ambiente de Distribuição e Suporte de Fundos de Investimento

Cristiano Guerra Brasileiro Costa  
Gerente de Ambiente  
Ambiente de Gestão de Fundos de Investimento